

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 51/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

De: SIN
Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega e atrasos de documento de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.006256/2021-92

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela BANCO J. P. MORGAN S. A contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega dos documentos LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS dos fundos abaixo indicados, previsto no artigo 59, II, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

| (A) Ofício de Multa | (B) Fundo | (C) Documento | (D) Data Limite | (E) Data do Aviso Prévio | (F) Data de Envio | (G) Dias de atraso | (H) Valor da multa (R\$) |
|--------------------------------|--|------------------|--------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|
| CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2.128/2020 | SAM RF LP FI COTAS FI | LÂMINA 03/2018 | 10/04/2018 | 13/04/2018 | 08/06/2018 | 54 | 26.500,00 |
| CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2.129 /2020 | SAM JURO REAL RF FI COTAS FI | LÂMINA 03/2018 | 10/04/2018 | 13/04/2018 | NÃO ENTREGUE | XX | 30.000,00 |
| CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2.130/2020 | SANTANDER SOVEREIGN RF REFERENCIADO DI - CLASSE A FIC FI | LÂMINA 03/2018 | 10/04/2018 | 13/04/2018 | NÃO ENTREGUE | XX | 30.000,00 |
| CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2.131/2020 | SANTANDER YIELD CLASSE A RF CP FIC FI | LÂMINA 03/2018 | 10/04/2018 | 13/04/2018 | NÃO ENTREGUE | XX | 30.000,00 |

2. Em seus recursos, todos protocolados em 05/08/2021, o recorrente relata que elaborou devidamente e enviou as LÂMINAS DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS dentro do prazo que estabelece o normativo. Em razão da cobrança dos documentos pela CVM, o recorrente supõe que "tenha havido algum problema no envio eletrônico dos arquivos".

3. Como sabido, os documentos são devidos por todos os fundos de investimentos registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Docs. 1.330.276), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio dos documentos, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos foram tempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação da multa em 26/07/2021.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar. Relembramos que a responsabilidade pelo envio dos documentos obrigatórios previstos na Instrução CVM 555 é do administrador do fundo na época do vencimento do prazo para seu envio à autarquia, não podendo o administrador responsável alegar problemas no envio eletrônico dos arquivos sem nenhum tipo de comprovação, ou sequer uma tentativa à época de solucionar o suposto problema. Nesse sentido, de fato, não há registros internos de que esse documento particular contasse com problemas de envio na época, tampouco de reclamações ou chamados ao Suporte Externo da CVM, por parte do participante, com esse objetivo.

6. Por fim, a simples anexação das lâminas no recurso dos processos não comprova que elas foram enviadas à época, conforme determina a Instrução CVM nº 555/14 no artigo 59, II, c e d.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que um documento foi enviado com atraso e os demais não foram entregues, conforme indicado na tabela acima.

8. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 27/08/2021, às 22:31, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1330286** e o código CRC **CD0FD420**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1330286** and the "Código CRC" **CD0FD420**.*

Referência: Processo nº 19957.006256/2021-92

Documento SEI nº 1330286